

**LEI Nº 7.039, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Institui o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo (GERAR) no âmbito municipal**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica internalizado o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo – GERAR no âmbito municipal, nos termos e condições estabelecidos nos artigos seguintes, com o objetivo de contribuir para:

- I – o aumento da segurança energética e diversificação renovável da matriz elétrica do município;
- II – o incentivo à autoprodução de energia elétrica por pessoas físicas e jurídicas, por meio de sistemas de microgeração e minigeração distribuída;
- III – o estímulo ao desenvolvimento da cadeia produtiva, do mercado de energia renovável e geração de empregos verdes;
- IV – o fomento à formação e capacitação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva;
- V – a ampliação da sustentabilidade ambiental e a redução das emissões de gases de efeito estufa na geração de energia elétrica, promovendo melhoria da qualidade de vida da população do município;

§ 1º. A coordenação competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

§ 2º. Para os fins desta Lei considera-se:

- I – Microgeração e minigeração distribuída: unidade consumidora de geração de energia elétrica participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, conforme estabelecido pela Resolução Normativa Nº 482, de 2012, da ANEEL, e suas alterações.
- II – Energia renovável: a energia originária de fontes naturais com capacidade de renovação de forma constante, tais como, mas não somente, a energia solar, eólica, hidráulica, de biomassa, geotérmica e a maremotriz.

**Art. 2º** – Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:



- I – promover a disseminação de informações sobre o uso de energia renovável e geração distribuída;
- II – dar tratamento prioritário aos projetos de geração de energias renováveis nos processos de regularização e emissão de licenciamento ambiental, cabendo aos órgãos ambientais editarem legislação com procedimento simplificado (observando a necessidade de mitigação, controle e compensação de impactos ambientais) e, quando possível, os casos de dispensa em consonância às normativas estaduais e federais;
- III – divulgar os resultados do Programa GERAR no âmbito municipal;
- IV – fomentar o uso de energia renovável nas cooperativas rurais, agroindústrias, dentre outros;
- V – priorizar projetos que envolvam a implantação de estações de recarga para equipamentos de transporte e veículos elétricos;
- VI – enviar à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento do Estado (SECTIDES), informações úteis e necessárias ao investidor para criação do “Guia do Investidor Sustentável”, regulamentado no Decreto nº 4896-R, de 02 de junho de 2021.

**Art. 3º** – Fica estabelecida a prioridade de incorporação de sistema de geração de energia renovável em novos edifícios públicos do Município e a previsão de estações de recarga.

**Art. 4º** – Cada órgão, entidade ou instituição buscará incentivar e executar, por meio de ações pertinentes à sua área de atuação, a utilização de energias renováveis, visando a concretização dos fins propostos por esta Lei.

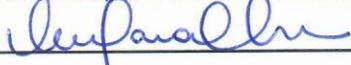
**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 15 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 15 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Governo.

